

# FICHA TÉCNICA

Modalidade Montepio Proteção 5 em 5, Série 1/ 2026

## ÍNDICE

I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE E DA SÉRIE .....	1
II – REQUISITOS DE SUBSCRIÇÃO .....	5
III – REGIME FISCAL .....	6
IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA .....	8
V – CONTACTOS .....	10
VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10

## I – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE E DA SÉRIE

### (A) Propósito da Modalidade/Série

A Modalidade **Montepio Proteção 5 em 5** é uma modalidade individual mista, de proteção e poupança, do Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) e destina-se a assegurar o pagamento do Capital Subscrito, ao Associado Subscritor ou aos seus beneficiários por morte, em prestações quinquenais durante o prazo da subscrição.

Esta Modalidade encontra-se regulamentada no [Regulamento de Benefícios](#) – Título II (Disposições Particulares – Modalidades Individuais), Capítulo III (Modalidades Grupo III), Secção III (Montepio Proteção 5 em 5), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (Disposições Gerais), Título IV (Disposições Particulares – Outros Benefícios) e Título VI (Glossário) – encontrando-se este subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas (CAM), e restantes disposições legais e fiscais aplicáveis. O Regulamento de Benefícios, está disponível em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>.

A presente Ficha é elaborada de acordo com o disposto no artigo 30º do referido Regulamento.

### (B) Segmento Alvo

Associados com idade cronológica superior a 13 anos e inferior a 66 anos, que pretendam beneficiar por um período de 10, 15 ou 20 anos, do recebimento fracionado de 5 em 5 anos, do Capital Subscrito, assegurando o pagamento dessas frações, nas respetivas datas, aos seus beneficiários por morte.

A soma entre a idade atuarial do Associado Subscritor, à data da subscrição na série, e o prazo da subscrição não pode exceder os 80 anos, no caso de quota da modalidade mensal.

Em caso de Liberação Total (quota única), não existe limite mínimo, nem limite máximo de idade para a Subscrição.

### (C) Data Início da Subscrição

A Subscrição na Série terá início no dia 1 do mês em que a proposta é efetuada, mesmo no caso em que careça de aprovação médica, situação em que a subscrição é efetivada na data em que ocorre a aprovação médica, retroagindo os seus efeitos, com exceção da cobertura de risco, ao dia 1 do mês da entrega da proposta.

### (D) Prazo da Subscrição

A subscrição é temporária e pode ser efetuada por um prazo de 10, 15 ou 20 anos.

### (E) Cobertura de Risco

Esta modalidade garante a cobertura temporária do risco Morte do Associado Subscritor, salvo em caso de liberação total (quota única), após o decurso do primeiro ano de subscrição.

O acionamento da cobertura, e sua aceitação, estão sujeitos aos termos e às condições definidas no artigo 9º (*Exclusões de Cobertura de Risco*), do Capítulo II (*Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais*) do Título I (*Disposições Gerais*) do [Regulamento de Benefícios](#).

## (F) Planos de Subscrição

A Subscrição nesta Série poderá ser efetuada num dos seguintes Planos:

- i. Plano PCC – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade constantes;
- ii. Plano PCC - 2,5 – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 2,5%;
- iii. Plano PCC - 5 – Capital Subscrito e Quotas da Modalidade crescentes em progressão geométrica à taxa anual de 5%.

## (G) Entregas/Quotas do Associado Subscritor

A Quota da Modalidade mensal é calculada de acordo com as Tabelas de Quotas definidas para a Série, anexas à presente Ficha Técnica, tendo por base o Capital Subscrito Inicial, o Plano de Subscrição, a idade atuarial do Subscritor à data início da Subscrição, o prazo estabelecido da Subscrição, bem como as respetivas Bases Técnicas.

A subscrição na série será efetuada:

- i. com a entrega da primeira Quota da Modalidade Mensal, sendo as quotas mensais subsequentes devidas desde o primeiro mês após a data início da Subscrição, ou
- ii. com a entrega da Quota Única, quando Totalmente Liberada à data da subscrição, de acordo com a Tabela de Quotas definida para esta Série.

A subscrição por Liberação Total tem de ser igual ou superior ao valor mínimo aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, sendo atualmente de 350 €.

As Bases Técnicas da Série em vigor são: 100% da Tábua de Mortalidade TD 88/90 e Taxa Técnica de 1,7%.

## (H) Limites da Subscrição e Valor do Capital Subscrito

O valor mínimo e o valor máximo do Capital Subscrito Inicial, para a abertura de cada Subscrição, dependem do Plano de Subscrição, de acordo com a seguinte tabela:

Plano de Subscrição	Capital Subscrito Inicial (C)			
	Valor Mínimo			Valor Máximo
	Prazo da Subscrição em anos:			
	10	15	20	
Plano PCC				250.000 €
Plano PCC-2,5	500 €	750 €	1.000 €	150.000 €
Plano PCC-5				95.000 €

A Subscrição pode ser aberta por um valor de Capital Subscrito Inicial inferior aos mínimos referidos na Tabela, desde que seja efetuada por Liberação Total.

Para todas as Subscrições de cada Plano, a soma do Capital Subscrito não pode exceder os valores máximos de cada Plano indicados na Tabela.

A soma dos capitais subscritos no conjunto de todas as subscrições em todos os planos de subscrição desta Modalidade não pode exceder 250.000 €. Para este efeito, contam também as subscrições ativas da modalidade, efetuadas ao abrigo de redações anteriores do Regulamento de Benefícios ou em séries fechadas a novas subscrições (quando existam).

Para todas as Subscrições de Modalidades do Grupo III, a soma do Capital Subscrito não pode exceder 400.000 €.

O valor das prestações quinquenais do Capital Subscrito depende do Plano de Subscrição, do prazo estabelecido da Subscrição e do Capital Subscrito Inicial (C), sendo calculado de acordo com a seguinte tabela:

Plano de Subscrição	Prazo em anos	Valor da Prestação Quinquenal do Capital Subscrito a receber após:			
		5 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos
PCC	10	C/2	C/2	-	-
	15	C/3	C/3	C/3	-
	20	C/4	C/4	C/4	C/4
PCC-2,5	10	0,566570 C	0,64004 C	-	-
	15	0,377114 C	0,42669 C	0,48277 C	-
	20	0,28285 C	0,32002 C	0,36207 C	0,40965 C
PCC-5	10	0,63814 C	0,81445 C	-	-
	15	0,42543 C	0,54296 C	0,69298 C	-
	20	0,31907 C	0,40722 C	0,51973 C	0,66332 C

O valor da prestação quinquenal a reaplicar não pode ser inferior ao mínimo anual aprovado pelo Conselho de Administração, cujo valor em vigor é de 125 €.

### (I) Atribuição de Melhorias

Esta modalidade prevê a atribuição de Melhorias, possibilitando o pagamento do Benefício Capital Subscrito superior ao valor subscrito inicial, relativo a um dado ano civil, às subscrições que a 31 de dezembro desse ano cumpram cumulativamente o seguinte:

- a) Tenham pelo menos 1 ano de antiguidade;
- b) Se encontrem ativas (com quotas em dia) ou condicionadas (até 6 quotas em atraso).

### (J) Política/Perfil de Investimento

A composição dos ativos em carteira é estruturada em função do perfil de responsabilidades da Modalidade, respondendo pelo pagamento dos Capitais Subscritos nas Subscrições da Modalidade, bem como pelos valores previstos por resarcimento de Quotas, unicamente o património do MGAM.

A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/>.

### (K) Flexibilidade

- i. Alteração de beneficiário(s) declarado(s), em qualquer altura;
- ii. Liberação, total ou parcial, em data posterior à data de subscrição, por entrega de um valor (com redução do valor da quota), em qualquer altura, desde que a subscrição se encontre ativa (com quotas em dia) ou, no caso de regularização do estado da Subscrição, se encontre condicionada (até 6 quotas em atraso);
- iii. Redução do valor da Quota e do Capital Subscrito após o primeiro ano, e novamente um ano após a última alteração, desde que: a subscrição não se encontre totalmente liberada e se encontre ativa (com quotas em dia) ou, no caso de regularização do estado da Subscrição, se encontre condicionada (até 6 quotas em atraso), e que o

valor do Capital Subscrito resultante da redução seja igual ou superior ao valor mínimo do Capital Subscrito Inicial em vigor na data início da Subscrição.

- iv. Alteração do Plano de Subscrição, para um Plano com taxa de progressão inferior, após os 3 primeiros anos, e novamente 3 anos após a última alteração, desde que a subscrição não se encontre totalmente liberada, se encontre ativa (com quotas em dia) e o valor do Capital Formado resultante da mudança de Plano, seja igual ou inferior ao valor do Capital Formado existente à data da mudança de Plano;
- v. Pedido de acesso, caso seja permitido, ao benefício associativo de empréstimos a associados até 80% das Reservas Matemáticas da subscrição, desde que o Subscritor tenha atingido a maioria e a subscrição se encontre no estado de subscrição ativa (com quotas em dia).
- vi. Ressarcimento de Quotas por desistência, em qualquer altura, com o recebimento de um montante no valor de 90% das reservas matemáticas da subscrição e de 40% das reservas matemáticas das melhorias atribuídas. No caso de desistência de uma Subscrição totalmente liberada à data da subscrição, o valor de ressarcimento não poderá ser inferior ao valor entregue para liberação da Subscrição. Caso a Subscrição alvo de ressarcimento tenha frações vencidas já pagas, para cálculo do valor de ressarcimento a receber, as frações de capital vencidas pagas serão descontadas ao valor entregue para liberação à data da subscrição.
- vii. Possibilidade de reaplicação automática numa Série aberta a subscrição aquando do final do prazo, sendo indicado pelo Subscritor no momento da subscrição e desde que, nessa data, mantenha o cumprimento das condições de subscrição em vigor.

## (L) Entidades Distribuidoras

- Distribuição universal pela entidade responsável e gestora (Produtor) – MGAM, assegurada pelos seguintes canais:
  - i. <https://www.montepio.org/> (website do MGAM) e [My Montepio](#).
  - ii. Espaços de Atendimento Mutualista e Contact Centre.
- Distribuição restrita aos seus clientes, pelo Banco Montepio, marca comercial da Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A., Capital Social 1.214.809.544 €, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 792 615, sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066, Lisboa, através dos seguintes canais:
  - i. Rede de balcões;
  - ii. Canal digital Serviço Net 24.

## (M) Natureza e Enquadramento Regulamentar da Modalidade

No desenvolvimento da sua missão o MGAM disponibiliza, aos seus Associados, entre outros benefícios, modalidades mutualistas individuais, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da presente Modalidade, não devendo ser confundidas com depósitos bancários, planos de poupança reforma (PPR), fundos de investimento, obrigações, seguros ou seguros de capitalização.

As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam.

## (N) Período de Reflexão

O Associado Subscritor dispõe de um período de reflexão máximo de 15 dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição, durante o qual poderá revogar os efeitos da Subscrição.

## (O) Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BCFT), o MGAM poderá recusar a subscrição ou qualquer operação solicitada no âmbito da mesma, bem como rescindir com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que a mesma possa estar relacionada com a prática de crimes de BCFT.

A subscrição ou qualquer outra operação com ela relacionada, será recusada quando não for disponibilizada toda a informação exigida por lei, em matéria de identificação das partes, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

## II – REQUISITOS DE SUBSCRIÇÃO

### (A) Vínculo Associativo (Joaia e Quota Associativa)

A subscrição requer a admissão enquanto Associado do MGAM. A condição de Associado implica a entrega de uma joia única de admissão, no valor de 9 €, e o pagamento mensal da Quota Associativa, no valor de 2 €.

Não há lugar a pagamento de comissão de subscrição ou de reembolso.

### (B) Aprovação Médica

A Subscrição está sujeita a Aprovação Médica<sup>1</sup>, cujos requisitos, aprovados pelo Conselho de Administração do MGAM, em vigor se apresentam no quadro abaixo:

Capital a subscrever <sup>2</sup>	Idade cronológica do(s) Associado(s) Subscritor(es):		
	Até 40 anos	De 41 a 55 anos	Mais de 55 anos
<b>Cobertura Risco Morte</b>			
≤ 30.000 €	DBES	DBES	A
> 30.000 e ≤ 50.000 €	DBES	A	B
> 50.000 e ≤ 100.000 €	A	B	C
> 100.000 e ≤ 200.000 €	B	C	D
> 200.000 €	D	D	D

**DBES** – Declaração de Bom estado de Saúde assinada pelo Subscritor

**A** - Aprovação Médica<sup>1</sup> por análise de questionário clínico. Excepcionalmente, os Serviços Médicos do MGAM poderão requerer exame médico presencial e/ou exames complementares de diagnóstico.<sup>3</sup>

**B** - Aprovação Médica<sup>1</sup> por análise de questionário clínico e por exame médico presencial.

**C** - Aprovação Médica<sup>1</sup> por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico<sup>3</sup>: Eletrocardiograma; Análise de urina Tipo II.

**D** - Aprovação Médica<sup>1</sup> por análise de questionário clínico, por exame médico presencial e pelos seguintes exames complementares de diagnóstico<sup>3</sup>: Eletrocardiograma; Rx Tórax PA ou Micro (exceto senhoras grávidas ou a amamentar); Análise de urina Tipo II; Análises de sangue (hemograma, VS, glicemia, creatinina, colesterol total e HDL, triglicerídos, transaminases, gama GT, proteinograma); Ac HIV I e II; Ag HBs; Ac HCV.

<sup>1</sup> A aprovação Médica pode implicar um agravamento da Idade Atuarial do Associado Subscritor.

<sup>2</sup> Este valor inclui os Capitais Subscritos nas Subscrições da mesma Modalidade cujas Propostas de Subscrição se encontrem pendentes de confirmação.

<sup>3</sup> Podem ser aceites exames complementares de diagnóstico, realizados há menos de 6 meses.

A Subscrição efetuada por Liberação Total de Quotas da Modalidade não carece de Aprovação Médica.

No caso de haver lugar a exame médico presencial, o seu custo é suportado pelo MGAM. No caso de haver lugar a exames médicos complementares o respetivo custo é suportado pelo Associado subscritor, estando em vigor uma comparticipação pelo MGAM até ao máximo do valor equivalente a 6 Quotas da Modalidade mensais.

### (C) Outros Encargos

A Joia, as Quotas Associativas, ou as Quotas da Modalidade mensais que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida ( $4,5\% \times n.^o$  de dias em atraso / 365).

## III – REGIME FISCAL

### (A) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

As Quotas da Modalidade entregues não são passíveis de benefício fiscal em sede de IRS:

Quanto ao pagamento das frações do Capital Subscrito, não há incidência de tributação em sede de IRS sobre o valor do capital a receber em caso de acionamento da cobertura de risco. (artigo 12.º, n.º 1, alínea e) do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS).

Haverá incidência de tributação em sede de IRS – Categoria E, sobre o rendimento gerado, caso exista, na Subscrição, relativo às seguintes operações:

- i. Reembolso compulsivo da Reserva Matemática do Capital para pagamento de Empréstimos a Associados;
- ii. Recebimento das frações do Capital Subscrito sem acionamento da cobertura do risco<sup>1</sup>;
- iii. Ressarcimento de Quotas da Modalidade por Desistência do Subscritor;
- iv. Ressarcimento de Quotas da Modalidade por morte do Subscritor, em situação não coberta.

Quanto ao rendimento apurado, a respetiva tributação será efetuada nos termos do art.º 5.º, n.º 3 do CIRS, por retenção na fonte às taxas liberatórias em vigor<sup>2</sup>, conforme se resume no quadro abaixo:

Tributação do Rendimento			
Cálculo da parte tributável do rendimento reembolsado			
Regra dos 35% (a)	Data Início da Subscrição (b)	PVC à data de reembolso de cada entrega	Parte Tributável do Rendimento
Se $Y < 35\%$	Subscrições efetuadas desde 01.07.2007	Qualquer PVC	100%
X		$\leq 5$ anos	4/5
Se $Y \geq 35\%$		$> 5$ anos e $\leq 8$ anos	2/5
X		$> 8$ anos	

**(a)** Verificando-se que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência das subscrições representa pelo menos 35 % da totalidade das mesmas, as taxas liberatórias incidirão sobre a integralidade, ou parte, do rendimento auferido, em função da data em que ocorre o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade.

**(b)** Esta modalidade não permite entregas de Quotas da Modalidade livres, nem o aumento dos valores contratados.

**PVC** – Período de Vigência do Contrato; **X** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante PVC; **Y** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante a 1.ª metade de PVC, sendo o PVC contado em n.º de dias, desde a data início da subscrição, inclusive, e a data de reembolso da entrega que gerou o rendimento, inclusive. No caso da metade de PVC não resultar em n.º inteiro de dias arredonda-se ao n.º inteiro seguinte.

<sup>1</sup> Para efeitos de cálculo das Quotas da Modalidade não reembolsadas correspondentes a cada fração, são mensualizados os valores relativos a liberações parciais,

<sup>2</sup> Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 9 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 10 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Em caso de morte do subscritor valor legado, líquido de IRS, quando aplicável, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

**NOTA:** Os aspetos gerais do regime fiscal aplicável apresentados não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, tribunais

---

arbitrais ou tribunais judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável.

---

## **IV – ENQUADRAMENTO DO MGAM ENQUANTO ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**

### **(A) Montepio Geral – Associação Mutualista**

O MGAM, entidade responsável e gestora (Produtor), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500 766 681, registada no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social – Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos (<https://www.montepio.org/>).

### **(B) Autoridade Tutelar do MGAM**

Enquanto Associação Mutualista e entidade do “sector cooperativo e social”, o MGAM integra o setor da Economia Social e está sujeito à legislação em vigor para este tipo de IPSS, em particular o CAM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018.

Nos termos do n.º 2. do artigo 126.º do CAM, o MGAM está sujeito à tutela do membro do Governo com competência em matéria de Segurança Social (atualmente o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - DGSS).

O artigo 138.º do CAM disciplina um novo regime de supervisão financeira a aplicar ao MGAM, consagrando um período transitório de 12 anos para adaptação gradual ao novo quadro regulatório. Durante o período de transição a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) dispõe de poderes para verificar o cumprimento do plano de adaptação e exigir ajustes ao plano inicial, visando garantir a conformidade com as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao setor segurador. Caso o MGAM não dê cumprimento integral aos ajustes exigidos, a ASF poderá declarar o incumprimento, o qual poderá levar a Tutela a suspender a disponibilização de novas modalidades de benefícios de Segurança Social, continuando o MGAM a gerir as modalidades já concedidas e subscritas.

No fim do período transitório, não se verificando o disposto no artigo 9.º do CAM, o MGAM fica sujeito, com as devidas adaptações, ao regime de supervisão do setor segurador. O MGAM pode deixar de beneficiar deste regime caso, durante o período transitório, ocorra uma alteração significativa na sua dimensão financeira ou se, no final do período, não atender aos requisitos financeiros, tendo a obrigatoriedade de promover o reequilíbrio técnico e financeiro.

O MGAM e as suas modalidades mutualistas não estão sujeitos à supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, não estando abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores ou outro sistema de garantia pública ou estatal. As responsabilidades assumidas são garantidas exclusivamente pelo património do MGAM, conforme referido no ponto (J) “Política/Perfil de Investimento” da secção I.

### **(C) Equilíbrio Técnico-Financeiro**

Nos termos do artigo 30.º do CAM, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, poderá ser necessária a alteração do Regulamento de Benefícios, por deliberação

da Assembleia de Representantes, sujeita a homologação pela Assembleia Geral de Associados, tendo em vista o restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro, em caso de impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios, nele estabelecidos. Consequentemente poderá ocorrer perda no benefício esperado com esta Modalidade, como resultado das condições apresentadas.

Equilíbrio técnico-financeiro significa que o montante de quotas, atuais e futuras, da Modalidade é suficiente para assegurar a concessão, atual e futura, dos benefícios subscritos.

Nos termos da legislação aplicável, as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros motivos, por dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados, dando origem à sua liquidação. A liquidação, conduzida por uma comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de decisão judicial, e composta por associados, segue a seguinte ordem de alocação do saldo líquido (líquido de despesas do processo de liquidação): i. Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social; ii. Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação; iii. Pagamento de dívidas a terceiros; iv. Entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; v. Atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade Mutualista.

#### **(D) A relação entre o MGAM (produtor) e o Banco Montepio, (distribuidor)**

O MGAM e o Banco Montepio são entidades com natureza e regime jurídicos distintos - o Banco Montepio é uma instituição de crédito, do tipo caixa económica bancária, e o MGAM é uma associação mutualista, com o estatuto de IPSS e natureza jurídica de associação de direito privado.

O MGAM é o acionista maioritário do Banco Montepio, detendo a quase totalidade do respetivo capital social.

O Banco Montepio desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os associados que o constituem, clientes do Banco Montepio, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e distribuição das modalidades mutualistas.

O Banco Montepio, enquanto distribuidor de modalidades mutualistas, encontra-se registado junto da ASF como agente de seguros nos ramos “vida” e “não vida”, sob o número de registo 419501349.

No desempenho dos seus serviços, de distribuidor o Banco Montepio obriga-se a atuar com honestidade, equidade, profissionalismo e de modo independente e no interesse exclusivo dos clientes/associados.

O Banco Montepio tem identificados os conflitos de interesses e/ou os potenciais conflitos de interesses, no âmbito da Política de Conflitos de Interesses divulgada no seu sítio no Internet em [www.bancomontepio.pt](http://www.bancomontepio.pt).

Verificada uma situação de conflito de interesses, o Banco Montepio deverá assegurar aos clientes/associados um tratamento transparente e equitativo e dar prevalência aos interesses destes em relação aos seus próprios interesses bem como aos interesses dos seus acionistas, das sociedades em relação de grupo (económico) com o MGAM ou de pessoas relacionadas com este ou aquelas.

---

#### **V – RECLAMAÇÕES**

**Montepio Geral – Associação Mutualista** (assuntos decorrentes da produção da Modalidade/Série em subscrição, nomeadamente documentação suporte ou características do benefício de segurança social em subscrição, bem como assuntos decorrentes da distribuição realizada pelo MGAM, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição), através dos seguintes meios:

- Correio eletrónico: [Provedoria\\_Associado@montepio.pt](mailto:Provedoria_Associado@montepio.pt)
- Carta: Provedoria do Associado - Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa
- Formulário em: [montepio.org/contactos/](http://montepio.org/contactos/)
- Livro de Reclamações: disponível nos espaços de atendimento Mutualista
- Linha de Apoio ao Associado: Tel. (+351) 213 248 112 - Todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.

**Banco Montepio** (assuntos decorrentes da distribuição realizada por este, nomeadamente atendimento e processamento da subscrição):

- Correio eletrónico: [gestaoreclamacoes@bancomontepio.pt](mailto:gestaoreclamacoes@bancomontepio.pt)
- Carta: Depart. de Gestão de Reclamações - Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa
- Formulário em: <https://www.bancomontepio.pt/pedido-apoio>
- Livro de Reclamações: disponível em todos os balcões
- Livro de Reclamações Eletrónico: disponível em: <https://www.livroreclamacoes.pt>

## VI – CONTACTOS

### Montepio Geral – Associação Mutualista:

- Espaços de Atendimento Mutualista;
- Telefone: (+351) 213 248 112 - Linha de Apoio ao Associado - Atendimento personalizado todos os dias úteis das 09h00 às 21h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- [https://www.montepio.org/](http://www.montepio.org/)

### Banco Montepio:

- Rede de Balcões
- Telefone: (+351) 21 724 16 24 - Atendimento personalizado todos os dias das 08h00 às 00h00. Custo da chamada de acordo com o tarifário de telecomunicações contratado para rede fixa ou rede móvel nacional.
- <https://www.bancomontepio.pt>

## VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ficha Técnica é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor. Esta informação complementa e não dispensa a leitura do [Regulamento de Benefícios](#) e dos Estatutos do MGAM, disponíveis nos locais de subscrição das respetivas entidades distribuidoras, em <https://www.montepio.org/institucional/informacao-legal/> e em [bancomontepio.pt](http://bancomontepio.pt), ou a consulta da legislação fiscal aplicável, em vigor a cada momento.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões terão o significado atribuído no Glossário. A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.